

Resolução nº 308
De 18 de outubro de 1988

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 300/88. *

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170, do Decreto-Lei nº 5, de 15/03/75, foi alterado pelo art. 25, da Lei nº 713, de 26/12/83;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.548, de 30/09/88, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 6.929,00 (seis mil novecentos e vinte nove cruzados) o valor da UFERJ para vigorar no período de outubro a dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de outubro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 300/88, de 21/07/88;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 300/88, de 21/07/88, na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

Sem pernoite Cz\$ 7.483,32

Com pernoite Cz\$ 16.629,60

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**